

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Estabelece condições para o comércio varejista e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de venda direta ao consumidor ficam obrigados a divulgar, em local de fácil acesso e em páginas na “internet”, relação de todos os seus bens disponíveis para venda, contendo informações atualizadas sobre marca, preço e peso do produto.

§ 1º - As listas publicadas na “internet” deverão estar em páginas próprias de cada estabelecimento, demonstrando com linguagem clara e compreensiva serem páginas oficiais dedicadas à publicação das informações e tomadas de preços.

Art. 2º - Fica limitado ao máximo de quinze minutos o tempo de espera do cliente para o pagamento de suas compras.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nesta lei enseja a aplicação de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais), aplicáveis a cada autuação, atualizada pela taxa SELIC na data de seu efetivo pagamento.

Art. 4º - As disposições desta lei não se aplicam a estabelecimentos comerciais classificados como pequenas empresas e microempresas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa dos Direitos do Consumidor garante o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, além da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

A falta de informação correta e adequada, entretanto, torna a prática abusiva. Não obstante, os consumidores encontram dificuldades, diante da enorme variedade de estabelecimentos comerciais já existentes e das diversas unidades dos mesmos.

Muitas vezes o consumidor percorre várias unidades de um mesmo comércio

varejista sem saber exatamente em qual deles é vendido o produto anunciado em páginas na internet.

Destarte, torna-se necessário estabelecer métodos mais eficientes para a devida informação do consumidor, mantendo o atendimento ao comprador adequado e claro.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG